

**Acordo Multilateral M330**  
ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR

**relativo aos certificados de formação dos condutores de acordo com o 8.2.2.8.2 do ADR  
e certificados de conselheiros de segurança de acordo com o 1.8.3.7 do ADR**

- (1) Por derrogação às disposições do primeiro parágrafo 8.2.2.8.2 do ADR, todos os certificados de formação dos condutores, cuja validade termina entre 1 de março de 2020 e 1 de fevereiro de 2021, mantêm-se válidos até 28 de fevereiro de 2021. Estes certificados devem ser renovados por cinco anos se o condutor comprovar ter participado na ação de formação de reciclagem de acordo com o 8.2.2.5 do ADR, e tiver sido aprovado num exame de acordo com o 8.2.2.7 do ADR, antes de 1 de março de 2021. O novo período de validade tem início na data em que o documento a renovar expirou.
- (2) Por derrogação às disposições do 1.8.3.16.1 do ADR, todos os certificados de formação de conselheiro de segurança para o transporte de mercadorias perigosas, cuja validade termina entre 1 de março de 2020 e 1 de fevereiro de 2021, permanecem válidos até 28 de fevereiro de 2021. A validade desses certificados deve ser estendida a partir da data de validade inicial, por cinco anos, se os seus titulares tiverem sido aprovados num exame antes de 1 de março de 2021, de acordo com o 1.8.3.16.2 do ADR.
- (3) O presente acordo é válido até 1 de março de 2021 para o transporte nos territórios dos países Partes Contratantes do ADR que o tenham assinado, excepto se for revogado antes desta data por pelo menos um dos signatários, ficando nesse caso válido apenas para os transportes entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham subscrito e não o tenham revogado, no seu território, até à referida data.

Lisboa, 27 de novembro de 2020

O Presidente do Conselho Diretivo



Eduardo Feio